

LEI Nº 816, de 01º de Março de 1967

Autoriza contrair empréstimo.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a contrair um empréstimo como antecipação da Receita, perante a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, de NCr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), para pagamento de uma parcela referente a compra de uma Motoniveladora Marca “Malves”.

Art. 2º A Prefeitura destina em garantia e segurança das obrigações assumidas ou a assumir, as seguintes rendas:

- a) Quota do Imposto de Consumo.
- b) Quota do Imposto de Renda.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar procuração irrevogável à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais para receber do Tesouro Nacional a Quota do Imposto de Consumo e da Caixa Econômica Federal o saldo da Quota do Imposto de Renda.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 01º de Março de 1967

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal